



PROJETO DE LEI Nº /2024

FIXA NOVOS VALORES DOS VENCIMENTOS BÁSICOS E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS CONSTANTES DA LEI Nº 2559/2005 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL, PLANO DE CARGOS, VENCIMENTOS E DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DIRETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Chefe do Poder Executivo **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam **FIXADOS** novos **vencimentos básicos** na tabela de vencimentos, classes e níveis dos servidores efetivos desta Casa, constante do **ANEXO IV** da **Lei nº 2559, de 23 de dezembro de 2005**, que passará a vigorar na forma que segue:

ANEXO IV - TABELA DE VENCIMENTOS

CLASSES \ NÍVEIS	I	II	III	IV	V	VI
1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.648,00	R\$ 1.697,44	R\$ 1.748,36	R\$ 1.800,81	R\$ 1.854,84
2	R\$ 1.700,00	R\$ 1.751,00	R\$ 1.803,53	R\$ 1.857,64	R\$ 1.913,36	R\$ 1.970,77
3	R\$ 1.900,00	R\$ 1.957,00	R\$ 2.015,71	R\$ 2.076,18	R\$ 2.138,47	R\$ 2.202,62
4	R\$ 2.000,00	R\$ 2.060,00	R\$ 2.121,80	R\$ 2.185,45	R\$ 2.251,02	R\$ 2.318,55
5	R\$ 2.200,00	R\$ 2.266,00	R\$ 2.333,98	R\$ 2.404,00	R\$ 2.476,12	R\$ 2.550,40
6	R\$ 3.400,00	R\$ 3.502,00	R\$ 3.607,06	R\$ 3.715,27	R\$ 3.826,73	R\$ 3.941,53
7	R\$ 4.200,00	R\$ 4.326,00	R\$ 4.455,78	R\$ 4.589,45	R\$ 4.727,14	R\$ 4.868,95
8	R\$ 4.300,00	R\$ 4.429,00	R\$ 4.561,87	R\$ 4.698,73	R\$ 4.839,69	R\$ 4.984,88
9	R\$ 4.700,00	R\$ 4.841,00	R\$ 4.986,23	R\$ 5.135,82	R\$ 5.289,89	R\$ 5.448,59

CLASSES \ NÍVEIS	VII	VIII	IX	X	XI	XII
1	R\$ 1.910,48	R\$ 1.967,79	R\$ 2.026,83	R\$ 2.087,63	R\$ 2.150,26	R\$ 2.214,77
2	R\$ 2.029,89	R\$ 2.090,79	R\$ 2.153,51	R\$ 2.218,12	R\$ 2.284,66	R\$ 2.353,20
3	R\$ 2.268,70	R\$ 2.336,76	R\$ 2.406,86	R\$ 2.479,07	R\$ 2.553,44	R\$ 2.630,05
4	R\$ 2.388,10	R\$ 2.459,74	R\$ 2.533,54	R\$ 2.609,54	R\$ 2.687,83	R\$ 2.768,46
5	R\$ 2.626,92	R\$ 2.705,73	R\$ 2.786,90	R\$ 2.870,51	R\$ 2.956,62	R\$ 3.045,32
6	R\$ 4.059,78	R\$ 4.181,57	R\$ 4.307,02	R\$ 4.436,23	R\$ 4.569,32	R\$ 4.706,40
7	R\$ 5.015,02	R\$ 5.165,47	R\$ 5.320,43	R\$ 5.480,05	R\$ 5.644,45	R\$ 5.813,78





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Legislatura 2021-2024

8	R\$ 5.134,42	R\$ 5.288,45	R\$ 5.447,11	R\$ 5.610,52	R\$ 5.778,83	R\$ 5.952,20
9	R\$ 5.612,05	R\$ 5.780,41	R\$ 5.953,82	R\$ 6.132,44	R\$ 6.316,41	R\$ 6.505,90

NÍVEIS CLASSES	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII
1	R\$ 2.281,22	R\$ 2.349,66	R\$ 2.420,15	R\$ 2.492,75	R\$ 2.567,53	R\$ 2.644,56
2	R\$ 2.423,79	R\$ 2.496,50	R\$ 2.571,40	R\$ 2.648,54	R\$ 2.728,00	R\$ 2.809,84
3	R\$ 2.708,95	R\$ 2.790,22	R\$ 2.873,93	R\$ 2.960,14	R\$ 3.048,95	R\$ 3.140,42
4	R\$ 2.851,52	R\$ 2.937,07	R\$ 3.025,18	R\$ 3.115,93	R\$ 3.209,41	R\$ 3.305,69
5	R\$ 3.136,67	R\$ 3.230,77	R\$ 3.327,69	R\$ 3.427,52	R\$ 3.530,35	R\$ 3.636,26
6	R\$ 4.847,59	R\$ 4.993,02	R\$ 5.142,81	R\$ 5.297,09	R\$ 5.456,01	R\$ 5.619,69
7	R\$ 5.988,20	R\$ 6.167,85	R\$ 6.352,88	R\$ 6.543,47	R\$ 6.739,77	R\$ 6.941,97
8	R\$ 6.130,77	R\$ 6.314,69	R\$ 6.504,13	R\$ 6.699,26	R\$ 6.900,24	R\$ 7.107,24
9	R\$ 6.701,08	R\$ 6.902,11	R\$ 7.109,18	R\$ 7.322,45	R\$ 7.542,12	R\$ 7.768,39

Art. 2º Fica **EXTINTO** o cargo de **MOTORISTA** do quadro de cargos efetivos desta casa.

Art. 3º Para os fins do disposto nos artigos anteriores, fica **ALTERADO** o **ANEXO III - QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, COM NÚMERO DE VAGAS, CLASSE DE VENCIMENTO** da **Lei nº 2559/2005**, reclassificando os cargos constantes de cada grupo funcional, sem prejuízo dos níveis alcançados pelos servidores durante sua carreira, do tempo de serviço e dos direitos adquiridos e suprimindo o cargo de motorista, passando a vigorar na forma que segue:

ANEXO III – QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, COM NÚMERO DE VAGAS, CLASSE DE VENCIMENTO

GRUPOS OCUPACIONAIS	NOMENCLATURA DO CARGO	CLASSE	QUANTITATIVO
I – SIMPLES (FUNDAMENTAL) (INCOMPLETO)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	5	02
	AGENTE DE SEGURANÇA	2	02
	SERVENTE	1	05
	PORTEIRO	1	04
2 – MÉDIO (ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO)	TELEFONISTA	3	02
	RECEPCIONISTA	3	03
	AUXILIAR DE SECRETARIA	4	05
2 – MÉDIO II (ENSINO MÉDIO COMPLETO)	ESCRITURÁRIO	6	02
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	5	04
	OFICIAL ADMINISTRATIVO	8	04





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Legislatura 2021-2024

4 – SUPERIOR	TAQUÍGRAFO PARLAMENTAR	7	05
	CONTADOR	9	01
	PROCURADOR	9	02
	AUDITOR PÚBLICO INTERNO	9	01

Art. 4º Fica **ALTERADO** o **ANEXO II - QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS**, da **Lei nº 2559/2005**, cujas referências, quantitativos e valores passam a ser fixados por esta lei, na forma que segue:

ANEXO II – QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS
CÓDIGO: FG

<u>DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>VALOR DA GRATIFICAÇÃO</u>
Função Gratificada 01	FG 01	4	R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
Função Gratificada 02	FG 02	4	R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)
Função Gratificada 03	FG 03	4	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Função Gratificada 04	FG 04	2	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
Função Gratificada 05	FG 05	2	R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Art. 5º CRIA e INSERE na **Lei nº 2559/2005** as funções gratificadas de alta complexidade de Secretário Geral da Mesa e de Secretário Geral de Controle e Transparência.

§ 1º As funções gratificadas previstas nesta lei só poderão ser exercidas por servidores efetivos.

§ 2º Os servidores designados para a funções previstas no *caput* farão jus ao recebimento de Função Gratificada de Alta Complexidade — FG/AC 01.

§ 3º Compete ao Presidente da Câmara designar mediante portaria os servidores que ocuparão as funções referidas no *caput*.

Art. 6º Fica **ACRESCIDO** à **Lei nº 2559/2005** o **ANEXO II-A - QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DE ALTA COMPLEXIDADE**, onde constará a referência, quantitativo e valores das funções de Secretário Geral da Mesa e de Secretário Geral de Controle e Transparência, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II-A - QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DE ALTA COMPLEXIDADE
CÓDIGO: FG





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Legislatura 2021-2024

<u>DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>VALOR DA GRATIFICAÇÃO</u>
Secretário Geral da Mesa	FG/AC 01	1	R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)
Secretário Geral de Controle e Transparência	FG/AC 01	1	R\$ 3.800,00 (três e oitocentos reais)

Art. 7º Fica **ACRESCIDO** à **Lei nº 2559/2005** o **ANEXO VI - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E REQUISITOS DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE ALTA COMPLEXIDADE**, onde constará as atribuições genéricas, a área de atuação e os requisitos para preenchimento das funções gratificadas de Secretário Geral da Mesa e de Secretário Geral de Controle e Transparência, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E REQUISITOS DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE ALTA COMPLEXIDADE

FUNÇÃO: SECRETÁRIO GERAL DA MESA

REFERÊNCIA FG/AC 01

ÁREA DE ATUAÇÃO: Secretaria Legislativa

REQUISITO MÍNIMO: Curso superior completo de Bacharelado em Direito.

3.4 Atribuições: Secretariar e redigir as atas das reuniões da Mesa Diretora; Coordenar as atividades de elaboração legislativa da Câmara Municipal; assessorar a Mesa na direção dos trabalhos de plenário; assessorar a Presidência nas questões de Ordem; informar por escrito ao Diretor da Secretaria ou qualquer área da Câmara Municipal as deliberações, despachos ou ordens da Mesa; coordenar e elaborar a Ordem do dia, segundo as instruções do Presidente; organizar os serviços de recepção e distribuição de proposições, e de requerimentos, despachar com o Presidente todas as proposições, verificando se estão de acordo com as normas constitucionais e regimentais em vigor; distribuir às áreas competentes os expedientes encaminhados à Mesa; classificar, quanto à espécie e quanto à prioridade, as proposições legislativas para estudo nas Comissões ou remetê-las à diretoria da área legislativa, quando necessário; expedir, com visto do Presidente, certidão de matéria consignada em ata ou referente ao mandato de Vereadores, quando requerida e deferida pelo Presidente; submeter ao Presidente as proposições em condições de serem arquivadas nos termos constitucionais e regimentais; examinar, por incumbência do Presidente, qualquer matéria levada ao conhecimento da Mesa; determinar as publicações autorizadas e, ouvida a Presidência, a reconstituição de processos extraviados ou retidos indevidamente; exercer outras atividades correlatas. Consultoria Temática: Prestar assessoramento e consultoria temática às comissões e aos Vereadores nas atividades legislativas e político-parlamentares; desenvolver programas de pesquisa destinados a subsidiar o processo legislativo e as manifestações político-parlamentares; realizar estudos técnico-científicos necessários à elaboração legislativa; elaborar instruções, minutas de proposições e outros documentos parlamentares; proceder aos estudos necessários à elaboração do documento de informação técnica prévia das proposições, levantando material e dados para sua instrução e análise; manter a equipe interna integrada e





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Legislatura 2021-2024

atualizada, com vistas a alcançar os objetivos da secretaria; atuar em parceria com os demais órgãos da Câmara Municipal, visando agilizar e desburocratizar o processo de tomada de decisão; imprimir modernidade na dinâmica dos sistemas, métodos e processos de trabalho vinculados Secretaria Geral da Mesa.

FUNÇÃO: SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE E TRNASPARÊNCIA

REFERÊNCIA FG/AC 01

ÁREA DE ATUAÇÃO: Controladoria Interna

REQUISITO MÍNIMO: Curso superior completo em Administração, Bacharelado em Direito, Contabilidade ou Economia.

Atribuições: Coordenar juntamente com o Controlador as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, promovendo a integração operacional e orientando a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle; Apoiar o Controlador no exercício do controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos; Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos; Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial; Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Câmara Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles; Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento em execução; Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais; Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Câmara Municipal; Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Legislativo Municipal, Supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal; Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente os relatórios estabelecidos para divulgação quadrimestral, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos; Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária; Manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres; Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações; Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno; Verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas; Manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades; Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a tomada de contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; Revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Câmara Municipal, determinadas





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Legislatura 2021-2024

pelo Tribunal de Contas do Estado; Representar ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas; Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração; Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno; Verificar a exatidão dos dados financeiros e contábeis da Câmara; Acompanhar a execução dos programas orçamentários; Constatar a veracidade das operações realizadas e a aplicação dos princípios contábeis; Verificar o cumprimento da legislação no tocante aos processos de licitação; Identificar situações onde os controles são inadequados, gerando riscos para a entidade; Orientar na revisão de processos para reestruturação ou visando ajustes para o seu aperfeiçoamento; Proceder à auditoria em folha de pagamento, verificando a exatidão dos dados lançados em conformidade com a legislação que disciplina o assunto; Acompanhar todos os atos determinados pela Mesa Diretora, desenvolvendo estudos, levantamentos e planejamentos que visem a implantação de serviços tendentes a racionalizar as rotinas da Câmara Municipal, sempre em coordenação com os demais órgãos da Edilidade.

Art. 8º Para fins do disposto nos artigos anteriores ficam **ALTERADOS** os **incisos III ao V do art. 24** da **Lei nº 2559/2005**, bem como **ACRESCIDO** o inciso VI a este mesmo dispositivo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 *Constituem ainda partes integrantes desta Lei os anexos:*

I – Tabela de Pontuação;

II – Quadro das Funções Gratificadas;

III – Quadro de Funções Gratificadas de Alta Complexidade

IV - Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo, com número de vagas e classe de vencimento;

V – Tabela de Vencimentos;

VI – Descrição das atividades dos cargos;

VII - Descrição das Atividades e Requisitos das Funções Gratificadas de Alta Complexidade.

Art. 9º Para fins do disposto nos artigos anteriores fica ALTERADO o art. 34 da Lei nº 2559/2005 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 *Poderá o Presidente da Câmara Municipal a seu exclusivo critério atribuir a servidores, Funções Gratificadas – FG, nos valores estabelecidos no Anexo II e no Anexo II-A desta Lei.*

§ 1º As funções gratificadas previstas nesta lei só poderão ser exercidas por servidores efetivos.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Legislatura 2021-2024

§ 2º As funções gratificadas de alta complexidade só poderão ser exercidas por servidores efetivos que preencham os requisitos estabelecidos no Anexo VI desta Lei.

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guarapari/ES, 25 de março de 2024.

WENDEL SANT'ANA LIMA

Presidente da CMG

DUDU CORRETOR

1º Vice-Presidente

ROSANA PINHEIRO

2ª Vice-Presidente

KAMILA ROCHA

1ª Secretária

SABRINA ASTORI

2ª Secretária





JUSTIFICATIVA

Temos a honra de apresentar a esta Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei que visa FIXAR NOVOS VALORES DOS VENCIMENTOS BÁSICOS E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS CONSTANTES DA LEI Nº 2559/2005 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL, PLANO DE CARGOS, VENCIMENTOS E DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A proposta em questão tem por objetivo principal promover a reorganização do quadro de classes em que figuram os servidores efetivos desta Casa, além de fixar novos vencimentos básicos nas tabelas das respectivas classes.

Importante salientar que houve nova organização de numeração das classes, extinguindo-se aquelas que não eram preenchidas por nenhum dos servidores ativos ou inativos desta Casa.

Por sua vez, as classes que já existiam foram renumeradas, sendo que, na oportunidade, aproveitou-se o ensejo para conferir novos valores aos vencimentos básicos dos servidores, os quais já se encontravam defasados e cujos valores já não estavam mais compatíveis com o nível de complexidade, de responsabilidade e de atribuições das atividades, o que não refletia os padrões médios salariais da atualidade.

Portanto, ressaltamos que não houve diminuição de vencimentos, muito pelo contrário, os valores básicos foram devidamente ajustados e reclassificados.

É de suma importância salientar que a proposta visa, inclusive, fazer cumprir o art. 7º, inciso VII c/c art. 39, §3º da Constituição Federal, de modo que a nova fixação dos vencimentos permitirá que os cargos de Porteiro e Servente, tenham seus padrões básicos fixados, a partir de então, acima do salário mínimo.

Salientamos que o fato deste grupo de servidores terem seus vencimentos básicos fixados abaixo do mínimo acabava por impedir que os mesmos pudessem evoluir financeiramente na carreira, uma vez que os reajustes e revisões ao serem aplicados aos valores fixados na tabela, não eram suficientes para que a remuneração destes servidores superasse o salário mínimo, ou seja, mesmo diante das revisões/reajustes era necessário proceder a complementação para que os salários destes servidores pudessem alcançar o mínimo constitucional.

Importante frisar, portanto, que este grupo de servidores se via numa posição de desigualdade frente às demais carreiras desta Casa, que vinham sendo contempladas com um aumento real de seus vencimentos.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Legislatura 2021-2024

Portanto, a referida alteração pontual vem com o intuito de fazer cumprir não só o art. 7º, inciso VII c/c art. 39, §3º da Constituição Federal que dispõe sobre o mínimo constitucional, mas sobretudo com o princípio da isonomia, garantindo de forma igualitária a progressão real de todos os servidores efetivos desta Casa, em suas respectivas carreiras.

Pretende-se também, através da presente proposta, fixar novos valores para os padrões de referência das funções gratificadas, bem como criar as referências de funções gratificadas de alta complexidade,

O intuito é, além de valorizar a classe efetiva que tanto contribui para a gestão administrativa da Casa, é incentivar o envolvimento destes servidores efetivos em funções de natureza de assessoramento, chefia e direção, inclusive de alta complexidade, permitindo dessa forma sua participação ativa na condução de atividades de gestão estratégica desta Casa, até como de forma de garantir uma sucessão de informações, por ocasião dos períodos de troca de gestão, o que acontece a cada biênio ou legislatura.

Diante do exposto, solicitamos o apoio no Nobre Plenário desta Casa de Leis na aprovação desta matéria.

